



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite, nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 0795/24, de autoria da nobre Vereador Eliseu Gabriel, que declara a festa de Cosme e Damião como Patrimônio Imaterial e Cultural do município de São Paulo.

Considerando a competência estabelecida pelo artigo 8º da Lei nº 10.032/85, com a redação conferida pela Lei nº 10.236/86;

Considerando o Princípio da Simetria Federativa;

Considerando que o IPHAN estabeleceu que “Os Inventários são instrumentos de preservação que buscam identificar as diversas manifestações culturais e bens de interesse de preservação, de natureza imaterial e material. O principal objetivo é compor um banco de dados que possibilite a valorização e salvaguarda, planejamento e pesquisa, conhecimento de potencialidades e educação patrimonial. A delimitação da área do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) (<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/421/> consultado em 17.03.25) ocorre em função das referências presentes em um determinado território. Tais áreas podem ser reconhecidas em diferentes escalas, podendo ser corresponder a uma vila, um bairro, uma zona ou mancha urbana, uma região geográfica culturalmente diferenciada ou a um conjunto de segmentos territoriais;

Considerando que a justificativa apresentada pelo Nobre Autor apenas faz menção à importância cultural da Festa de Cosme e Damião em âmbito nacional, sem qualquer referência à efetiva relevância da data para o território paulistano;

Solicito encaminhar o presente projeto à apreciação do Executivo, com as seguintes questões:

1 – O evento indicado no projeto 795/24 tem relevância histórico-cultural para o Município de São Paulo?

2 – Existe algum estudo do órgão competente ou seu órgão auxiliar do Executivo para a decretação das festividades objeto do projeto 795/24 como patrimônio imaterial de São Paulo? Em caso positivo, haveria necessidade da edição de lei específica?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3 – O evento indicado no projeto 795/24 é objeto de proteção legal em nível nacional ou estadual?

4 – Outras observações que o Executivo entender relevantes para a apreciação desta Comissão.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Relator(a)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 7518/2025

Autores

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 18/03/2025

Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 19/03/2025